



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

EMENDA Nº 9 , DE 2015 (MODIFICATIVA)
(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade)

Ao Projeto de Lei Complementar nº 47/2015, que "Dispõe sobre a racionalização no ajuizamento de execuções fiscais e regula a inscrição e cobrança da dívida ativa do Distrito Federal".

Dê-se à redação que o art. 7º do Projeto de Lei Complementar em epígrafe pretende conferir ao § 1º do art. 42 da Lei Complementar nº 4, de 30 dezembro de 1994, a seguinte redação:

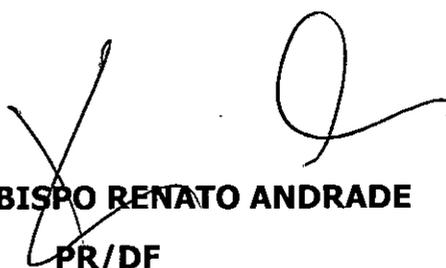
"§ 1º Acrescentar-se-á, quando da inscrição de crédito em Dívida Ativa, quantia correspondente a 5% de seu valor para atender às despesas com sua cobrança e honorários advocatícios."

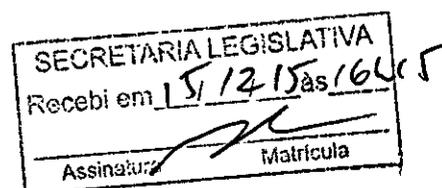
JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva adequar o PLC no sentido de que o contribuinte não sofra oneração excessiva e desproporcional com a cobrança dos créditos tributários, sobre os quais já incidem atualização monetária, multas e juros.

Diante do exposto, solicito o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em


DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE
PR/DF



2

1234-5678